



INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/IFSP Nº 06, de 03 de dezembro de 2015.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Estabelece procedimentos para uniformização de matriz de equivalência dos conceitos, menções e notas, em todos os níveis de Cursos do IFSP, para registro do aproveitamento de estudos dos estudantes transferidos.

A PRÓ-REITORIA DE ENSINO do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, usando da competência atribuída pelo artigo 4º, § 4º do Regimento Geral do IFSP, aprovado pela Resolução nº 871, de 04/06/2013 e,

CONSIDERANDO que para os processos de transferência faz-se necessária uma matriz de equivalência para orientação da equipe de análise do aproveitamento de estudos, quando o documento da escola de origem apresentar o rendimento acadêmico do aluno de forma diversa do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP.

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica estabelecida a matriz de equivalência de conceitos, menções e notas, nos Cursos do IFSP, a ser aplicada aos alunos que ingressam por transferência, e foram considerados, para fins de equivalência do Histórico Escolar, na forma de Aproveitamento de Estudos.

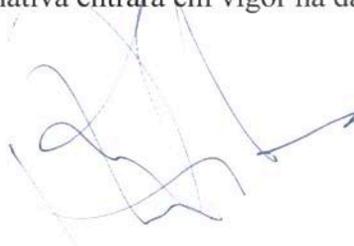
Artigo 2º. Para fins de registro acadêmico, os responsáveis pela análise de aproveitamento de estudos deverão aplicar os valores da tabela abaixo, observando a Organização Didática vigente, quando os históricos escolares cujos conceitos e menções não venham acompanhados da respectiva legenda ou equivalência.

Artigo 3º. – As Coordenadorias de Registros Acadêmicos deverão registrar no prontuário dos alunos, as equivalências indicadas pelos responsáveis da análise do Aproveitamento de Estudos.

NOTA NO IFSP	NOTA	CONCEITO	MENÇÕES	SIGNIFICADO
9 - 10	900 - 1000	A	MB	EXCELENTE
			SS	Aprovado Superior
7 - 8,9	700 - 899	B	B	BOM
			MS	Aprovado Médio Superior
6 - 6,9	600 - 699	C	R	REGULAR
			MM	Aprovado Médio
3,5 - 5,9	350 - 599	D	I	INSATISFATÓRIO
			MI	Reprovado Médio Inferior
0 - 3,4	0 - 349	E		INSUFICIENTE
			II	Reprovado Inferior
		I		INCOMPLETO
			SR	Sem Rendimento
		FI		FREQUÊNCIA INSUFICIENTE

Artigo 4º. - Os casos omissos serão analisados pela Pró-reitoria de Ensino.

Artigo 5º. - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.



Reginaldo Vitor Pereira
Pró-reitor de Ensino